


CERTIDÃO LEI Nº 380, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

Certifico que este ato foi publicado
no placar Oficial do Município.

Goiás-GO, 07, 03, 2024


Sec. Adm. e Finanças

Dorival Salomé de Aquino
Sec. Mun. Adm. e Finanças e
Gestor do Município de Goiás-GO

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios e outros ajustes com as entidades que especifica, para transferências de recursos do Tesouro Municipal.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios ou outros ajustes, para transferências de recursos do Tesouro Municipal, com as seguintes entidades:

- I – Associação Atlética União Goiana;
- II – Associação Esporte Clube Leão de Ouro;
- III – Associação Mocidade Independente do João Francisco;
- IV – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Goiás – APAE;
- V – Associação de Saúde São Pedro D’Alcântara;
- VI – Diocese de Goiás – Paróquia Sant’ana;
- VII – Organização Vilaboense de Artes e Tradições – OVAT;
- VIII - Asilo São Vicente de Paulo;
- IX – Lar São José;
- X – Associação Obra Social Paraíso.

Art. 2º Pelo ato a ser celebrado, as entidades Associação Atlética União Goiana, Associação Esporte Clube Leão de Ouro e a Associação Mocidade Independente do João Francisco ficam obrigadas a participar do desfile de Carnaval de 2024, nos termos de Plano de Trabalho proposto e aprovado, e cada uma receberá do Município, como contrapartida, no corrente ano, o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil Reais).

Art. 3º O objeto do convênio ou outro ajuste a ser firmado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Goiás – APAE, é a mútua cooperação para o desenvolvimento de programas sociais, com repasse, pelo Município, de R\$1.200,00 (um mil e duzentos Reais) mensais, pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 4º O objeto do convênio ou outro ajuste com a Associação de Saúde São Pedro D’Alcântara consiste na associação de interesses comuns para a disponibilização de atendimentos ambulatorial, laboratorial, de internação bem como outros serviços de saúde e procedimentos médico-hospitalares, pelo Hospital São Pedro de Alcântara à população local, cabendo ao Município repassar à conveniada o montante de até R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil Reais) mensais, pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 5º O objeto dos convênios ou outros ajustes a serem firmados com a Diocese de Goiás – Paróquia Sant’ana e com a Organização Vilaboense de Artes e Tradições – OVAT, é a organização, a cargo das duas instituições, cada qual se incumbindo de

Gestão 2021/2024
Gabinete do Prefeito

parte das solenidades relativas à Semana Santa nesta cidade, no ano de 2024, recebendo cada entidade, como contrapartida do Município, em parcela única, o valor de R\$10.000,00 (dez mil Reais).

Art. 6º Ao Lar São José fica autorizada a disposição de servidores públicos municipais para cumprimento de ações específicas na área da Educação, conforme Plano de Trabalho específico.

Art. 7º Com o Asilo São Vicente de Paulo será firmada parceria de interesse público e da coletividade local, especificamente, na área da saúde, na forma do Plano de Trabalho, cujo objeto consistirá na associação de interesses comuns entre os convenientes para realizar serviços de reabilitação de pacientes com deficiência física e/ou intelectual comprovada, para atendimento no Projeto “Centro de Especializado em Reabilitação – CER II”, para acolhimento da população Vilaboense e da população abrangida pela base territorial da Região do Rio Vermelho de Saúde, conforme o Plano Diretor de Regionalização e a Programação Pactuada e Integrada, cabendo, ao Município de Goiás, repassar recursos até o montante de R\$1.320.000,00 (um milhão e trezentos e vinte mil Reais), em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de até R\$110.000,00 (cento e dez mil Reais) cada uma.

Art. 8º À Associação Obra Social Paraíso, entidade de natureza assistencial, será destinada a quantia mensal de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos Reais), conforme Plano de Trabalho específico, para o cumprimento de suas finalidades estatutárias, especialmente, o atendimento de dependentes químicos.

Art. 9º As instituições conveniadas ou que firmarem outro ajuste com o Município prestarão contas dos recursos recebidos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data final de aplicação do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade da Administração Municipal.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput deste artigo poderá, justificadamente, ser prorrogado por igual período.

Art. 10. O Poder Executivo fica autorizado a alocar, por decreto, dotação orçamentária, mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais necessários, no orçamento vigente, para a execução da presente Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros parciais a 1º de janeiro de 2024

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÁS/GO, aos 07 dias do mês de março do ano de 2024.



ADERSON LIBERATO GOUVEA
Prefeito
Aderson Liberato Gouveia
Prefeito de Goiás